



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CREDENCIAMENTO PARA
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM
GINECOLOGISTA PARA ATENDIMENTO
DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

O Município de André da Rocha/RS comunica aos interessados que a partir do dia **08 de junho de 2026, às 9:00 horas**, estará procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestar os serviços conforme objeto deste edital.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha/RS, ou pelo telefone (54) 3611 1330, ou ainda através do e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br e no site www.andredarocha.rs.gov.br

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas em **PRESTAR SERVIÇOS DE GINECOLOGISTA E COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) A POPULAÇÃO FEMININA DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

1.2. O credenciamento será cotado por atendimento (paciente) realizado mensalmente.

1.3 Os atendimentos deverão ser prestados junto a UBS do Município, uma vez por mês, de forma presencial.

1.4 Os atendimentos serão agendados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, observando o limite de trinta (30) atendimentos (consultas) mensais e até três (03) colocação de DIU mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

1.4.1 O Sistema Único de Saúde será responsável pelo fornecimento dos dispositivos intrauterinos (DIU) utilizados nos procedimentos.

1.5 A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

1.6 A estrutura para atendimento aos pacientes será de responsabilidade do Município.

1.7 O profissional prestador dos serviços, não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de André da Rocha, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

1.8 O preço dos atendimentos serão fixados pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo fornecedor credenciado, bem como das demais condições fixadas para a prestação dos serviços.

1.10 A Administração credenciará todos os interessados na prestação dos serviços, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envelope de documentação para o presente credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, à na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, cidade de André da Rocha/RS, a partir **do dia 08/06/2026**, no horário de 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

2.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, designados conforme Portaria nº 72/26, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.

2.3 O Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PROPONENTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL _____.

4 – DO CREDENCIAMENTO

As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a.1) A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea **a** deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

c) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XI).

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Qualificação Técnica:

a) Registro do(s) profissional(is) junto ao respectivo Conselho Regional;

b) O profissional deve estar vinculado ao proponente, demonstrando o vínculo pelos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho);

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço com firma reconhecida das partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

VI – Declarações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal (is), conforme modelo do anexo VIII.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

4.1 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

4.3 – Do consórcio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados junto a UBS do Município. Os pacientes encaminhados para o atendimento deverão agendar seu horário na recepção da Unidade Básica de Saúde.

5.2 O profissional credenciado deverá estar disponível para os atendimentos, uma vez por mês, conforme o horário da Unidade Básica de Saúde, para prestar os atendimentos de acordo com a agenda realizada pela Secretaria, obedecendo os limites estipulados neste edital.

5.3 A atuação será voltada à escuta e anamnese, exame físico (coletas e toque), rastreamento e prevenção, diagnóstico e tratamento e encaminhamentos, priorizando sempre a privacidade e confidencialidade.

5.4 Os atendimentos deverão ser registrados em prontuário específico, físico ou eletrônico, com relatório mensal de produtividade.

5.5 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta do CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.3. O credenciado deverá atender a todo o constante no termo de referência desse edital;

6.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

6.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária a prestação dos serviços através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

6.6. Todos os atendimentos serão prestados mediante encaminhamentos e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, através dos seus responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de itens efetivamente entregues, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, acompanhado da **relação dos pacientes atendidos**, após visto do fiscal do contrato e do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

7.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela dotação orçamentária da secretaria solicitante.

12. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

12.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos produtos, deverá ser discriminado na nota fiscal dos produtos, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

13. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

13.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

13.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de André da Rocha/RS, junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (54) 3611 1330, ou ainda através do e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br.

14.2. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

14.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

14.6. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

14.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.8. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X).

14.9. O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município André da Rocha/RS – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

14.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Requerimento solicitando credenciamento
Anexo II	-	Tabela com valores
Anexo III	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo IV	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo V	-	Declaração que concorda em prestar os serviços nas condições do edital
Anexo VI	-	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VII	-	Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.
Anexo VIII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo IX	-	Modelo declaração reserva de cargos
Anexo X	-	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo XI	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

André da Rocha/RS, 08 de junho de 2026.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DA ROCHA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao

Município de André da Rocha/RS

Edital de Chamamento nº 006/2026

A (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para **PRESTAR SERVIÇOS DE GINECOLÓGISTA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, constantes no edital de **“Chamamento Público nº 006/2026”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO II

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TETO/MÊS	VALOR A SER PAGO POR ATENDIMENTO
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGISTA	30	R\$ 215,33
2	COLOCAÇÃO DE DIU	03	R\$ 413,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO III

MODELO

Ao

Município de André da Rocha/RS

Editais de Chamamento nº 006/2026

Declaração de Idoneidade

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO IV

MODELO

Ao

Município de André da Rocha/RS

Editais de Chamamento nº 006/2026

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao

Município de André da Rocha

Edital de Chamamento nº 006/2026

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar os serviços de fonoaudiologia nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº 006/2026 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Município de André da Rocha/RS

Edital de Chamamento nº 006/2026.

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em fonoaudiologia em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO VII

MODELO

À

Prefeitura de André da Rocha/RS

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de André da Rocha, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 006/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART.
93 LEI 8.213/91.**

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O
MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nº. 006/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nº. 006/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA /RS E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de André da Rocha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, carteira de identidade nº 3087852095 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1665, Bairro Centro na cidade de André da Rocha/RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CREDENCIADA** compromete-se a **PRESTAR SERVIÇOS DE GINECOLOGISTA E COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

I – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços (atendimentos/consultas) nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo de Credenciamento.

II – A CREDENCIADA deverá prestar os atendimentos (consultas) através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados em local e horários estabelecidos pelo Município.

III – A CREDENCIADA deverá, através de seu corpo técnico, realizar as consultas mensais e também a colocação dos Dispositivos Intrauterino (DIU), em local apropriado e disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I – Prestar os atendimentos a pacientes do Município e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI – Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços prestados, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na prestação dos serviços prestados, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII – Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

XIII - A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV – A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TETO/MÊS	VALOR A SER PAGO POR ATENDIMENTO
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGISTA	30	R\$ 215,33
2	COLOCAÇÃO DE DIU	03	R\$ 413,33

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados junto a UBS do Município. Os pacientes encaminhados para o atendimento deverão agendar seu horário na recepção da Unidade Básica de Saúde.

O profissional credenciado deverá cumprir a carga horária semanal de 08 horas, conforme escala previamente acordada com a Secretária de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A atuação será voltada à escuta e anamnese, exame físico (coletas e toque), rastreamento e prevenção, diagnóstico e tratamento e encaminhamentos, priorizando sempre a privacidade e confidencialidade.

Os atendimentos deverão ser registrados em prontuário específico, físico ou eletrônico, com relatório mensal de produtividade.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta do CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O credenciado deverá atender a todo o constante no termo de referência desse edital;

É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos produtos entregues através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado tendo em conta o número de atendimentos realizados no mês, mediante relatório, contendo nome dos pacientes atendidos, e ateste da Secretária, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo **e relação dos pacientes atendidos**, após visto da Secretaria Municipal.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE**, por meio do servidor LUCIANO DA SILVA PAIM, exercerá fiscalização sobre o fornecimento dos produtos acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre a prestação dos serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento dos serviços prestados, ou prestados **em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o “**Termo de Credenciamento**” e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos produtos fornecidos, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

I – A CREDENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início do fornecimento dos produtos; atraso injustificado no fornecimento dos produtos; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes do fornecimento de produtos previstos neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM ESTAR E AÇÃO COMUNITÁRIA

2054 - AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS

264 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

50000000 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 006/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

André da Rocha/RS, de de 2026.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES

PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Aprovado:

OAB/RS

Advogado

TESTEMUNHAS

1

2

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de André da Rocha/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE
EMPRESA

_____, _____ de _____ de 2026